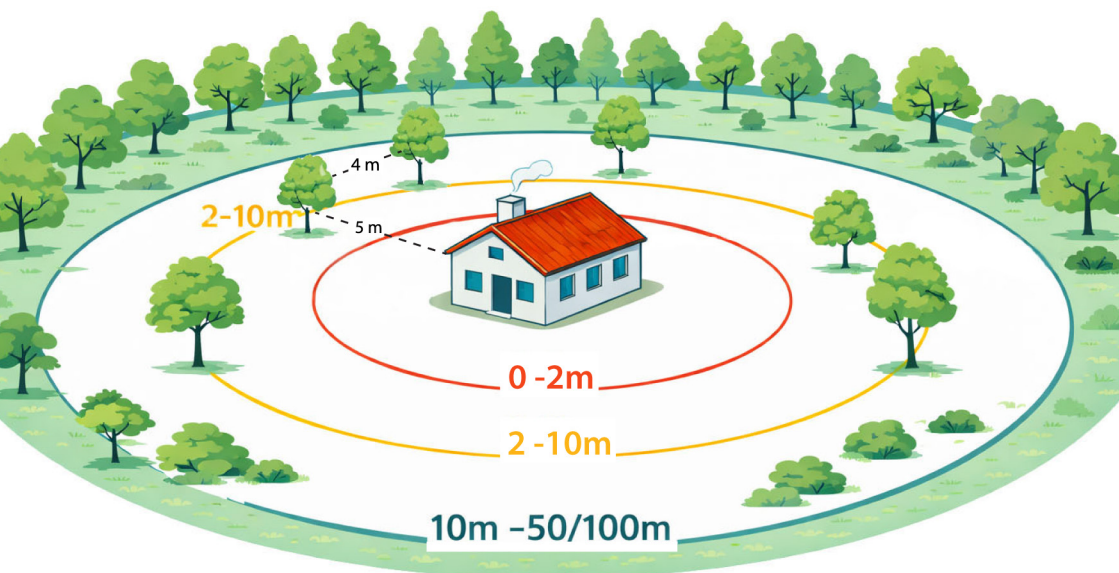


PREVENÇÃO DE INCÊNDIOS RURAIS



GESTÃO DE COMBUSTÍVEIS

Envolvente de áreas edificadas e edifícios inseridos em territórios rurais
(Despacho n.º 675/2026, 21 de janeiro)



Prazo de limpeza no concelho de Aveiro decorre **até 30 de junho**

[Concelho abrangido por declaração de calamidade, conforme Despacho n.º 3440/2026, de 17 de março de 2026]

INTERFACE IMEDIATA (0-2m)

(contados a partir das paredes exteriores dos edifícios, anexo, alpendres ou pérgolas)

- > Eliminar totalmente os combustíveis de superfície (manta morta, herbáceos, arbustivos e arbóreos)
- > Sempre que possível, deverá ser criada uma faixa inerte, circundando o edifício.

INTERFACE PRÓXIMA (2-10m)

(faixa envolvente à anterior e até 10 metros)

Estrato arbóreo (Árvores)

Garantir a descontinuidade vertical de combustíveis, através de:

- > Desramação em 50 % da sua altura até que esta atinja os 8 metros
- > Acima dos 8 m, desramação no mínimo 4 metros acima do solo

Distância entre copas superior a 4 metros

Estrato arbustivo (Espécies Arbustivas)

Garantir complementarmente a descontinuidade horizontal

INTERFACE ALARGADA (10 – 50/100m)

(faixa envolvente à anterior e até ao limite externo da faixa de gestão de combustíveis definida para cada caso)

Estrato arbóreo (Árvores)

Garantir a descontinuidade vertical de combustíveis, através de:

- > Desramação em 50 % da sua altura até que esta atinja os 8 metros
- > Acima dos 8 m, desramação no mínimo 4 metros acima do solo

Garantir a descontinuidade vertical dos combustíveis entre a superfície e as árvores

Estrato arbustivo (Espécies Arbustivas)

Garantir a descontinuidade horizontal

Disposições gerais

- > Copas das árvores e dos arbustos distanciadas no mínimo 5 metros da edificação, evitando-se a sua projeção sobre a cobertura do edifício
- > Proibida acumulações de substâncias combustíveis (lenha, madeira ou sobrantes de exploração florestal ou agrícola, bem como de outras substâncias inflamáveis)
- > Controlo de vegetação invasora (acácias em geral, erva-das-pampas, háquea picante, e outras)

Não se aplica

- > Interior de áreas edificadas
- > Territórios agrícolas
- > Jardins
- > Outros usos compatíveis (anexo III, Despacho n.º 675/2026, 21 de janeiro)